


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO/RS**

Processo nº 032/1.04.0001568-0

Falência

CÓPIA

12:57 28/02/2019 014166 PAGO DE SÃO JERÔNIMO PRODUÇÃO SERVAL

**A MASSA FALIDA DE PAULETTI, MARQUES &
SCHNEIDER LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência,
por seu atual Administrador Judicial, nos autos do
processo de falência em epígrafe, dizer e requerer o que
segue:

1 - TERMO DE COMPROMISSO - PESSOA JURÍDICA

De antemão agradece a Magistrada, Dra. Carla Cristina Ortnau Cirio e Santos, pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de Síndico nesta demanda, informando que não medirá esforços para a sua perfeita execução.

No que concerne à nomeação ao encargo, pede apenas a substituição do signatário da pessoa física e a consequente nomeação da pessoa jurídica, do qual faz parte como sócio, para a função de Administrador Judicial, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei 11.101/2005.

Tal pleito se vincula especificamente com o objeto de facilitar a atuação no processo falimentar, bem como adequação a questões fiscais relativas ao exercício do cargo. Além disso, requer sejam corrigidos os dados do seu cadastro, eis que estão desatualizados, devendo ser utilizados os constantes do rodapé da página.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br

www.guardaadogados.com.br



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Posto isto, requer seja substituída a pessoa física infra assinada do cargo de Administrador Judicial, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob nº 2068 e no CNPJ/MF sob nº 05.687.385/0001-20, que será representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do parágrafo único do art. 21 da Lei 11.101/2005.

2 - BREVE RESUMO

Inicialmente, trata-se de pedido de falência distribuído em 26.05.2004, contando com mais de 1600 páginas distribuídas em 08 volumes, o qual foi ajuizada pela ora empresa falida inicialmente como pedido de concordata preventiva, tendo esta sido rescindida em 24.03.2006, restando decretada a quebra, conforme sentença das fls. 213/14.

Em seguida, o feito ingressou em um tramitar longo e demorado, onde, após quase 15 anos de sua distribuição, ainda resta pendente de solução definitiva, tendo em sua manifestação das fls. 1488/89, o ex-Administrador renunciado ao encargo, postulando a sua substituição.

Desta forma, no despacho da fl. 1658, houve a substituição do antigo Administrador, tendo o signatário sido nomeado para assumir o encargo da Administração Judicial.

3 - DAS MEDIDAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO

Compulsando os autos, verifica-se que esta demanda está tramitando por tempo muito além do razoável e, apesar de aparentar muita complexidade, seu deslinde e encerramento demandam soluções aparentemente simples, as quais serão tratadas nos próximos itens abaixo.


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3.1 – Primeiramente, para que seja possível dar o devido andamento ao feito visando o seu encerramento, há necessidade deste atual Administrador Judicial obter com mais clareza o que a massa falida dispõe de recursos para adimplemento dos créditos.

Cumprе ressaltar que somente se localizou nos autos o ingresso de valores oriundos de leilão realizado em 24.06.2006, sendo a insignificante quantia de R\$5.050,00, insuficiente sequer para as despesas processuais da demanda.

Contudo, para se ter certeza do atual ativo da massa falida, este Administrador Judicial requer seja expedido ofício ao Banco Banrisul para que acoste aos autos os estratos atuais de todos os valores vinculados ao processo falimentar, permitindo a análise do real recurso à disposição para satisfação dos créditos.

3.2 – Ainda, ressaltа-se que após apurada análise dos autos, não se localizou a publicação do edital contendo a relação de credores previsto na legislação falimentar. Desta forma, visando promover o devido andamento ao feito, entendo cabível a disponibilização no diário da justiça eletrônico do edital previsto no artigo 96, §2º, do DL 7.661/45.

Art. 96, §2º O quadro, assinado pelo juiz e pelo síndico, será junto aos autos da falência e publicado no órgão oficial dentro do prazo de cinco dias, contados da data da sentença que haja ultimado a verificação dos créditos.

Desta forma, segue abaixo e em anexo a apresentação dos dados do referido edital, devendo o mesmo ser publicado no diário da justiça eletrônico, permitindo seja dado o devido encaminhamento.


GUARDA
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

QUADRO-GERAL DE CREDORES		
MASSA FALIDA DE PAULETTI, MARQUES & SCHNEIDER LTDA.		
PROCESSO Nº 032/1.04.0001568-0		
CRÉDITOS EXTRAJURISDICIONAIS	VALOR	ORIGEM
Banco do Brasil	R\$ 52.814,76	032/1.05.0000793-0
Custas Processuais	R\$ 46,53	032/1.07.0002679-3
Custas Processuais	R\$ 824,54	032/1.10.0000922-3
Publicação Edital	R\$ 224,00	032/1.04.0001568-0
CRÉDITO TRABALHISTAS	VALOR	ORIGEM
Alex Fernandes da Silva	R\$ 5.479,66	fl. 1399 da falência
Jorge Augusto de Freitas Prates	R\$ 47.174,23	032/1.08.0001735-6
Maciel Silveira Nunes	R\$ 1.695,51	032/1.07.0002679-3
Marcelo Ribeiro Caetano Oliveira	R\$ 6.328,30	032/1.07.0000570-2
Vladimir da Silva Reintze	R\$ 44.968,03	fl. 1249 da falência
CRÉDITOS FISCAIS	VALOR	ORIGEM
Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 115.750,49	032/1.04.0002156-7
Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 11.212,98	032/1.05.0001312-4
União Federal	R\$ 147.505,62	032/1.10.0002169-0
União Federal	R\$ 96.959,29	032/1.07.0000850-7
União Federal	R\$ 8.121,69	032/1.08.0002274-9
PRIVILEGIADOS GERAIS	VALOR	ORIGEM
Banco ABN Amro Real S.A.	R\$ 400,00	032/1.08.0001880-6
Banco do Brasil	R\$ 146.977,83	032/1.05.0001312-4
João Eduardo Viegas da Silva	R\$ 5.160,59	032/1.08.0001764-8
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	VALOR	ORIGEM
Santos Serviços Automotivos Ltda.	R\$ 2.017,98	032/1.04.0001882-5

Ressalto que o arquivo contendo os dados do referido edital estão à disposição com o Administrador Judicial, podendo ser encaminhado por e-mail ao cartório pelo signatário.

3.4 – Por fim, ressalto, apenas, que tais medidas são imprescindíveis neste momento para dar norte ao processo falimentar, haja vista haver a necessidade de se obter informações conclusivas sobre o ativo e passivo, as quais serão alcançadas após resposta de ofício do Banrisul e decorrido o prazo de impugnações ao Quadro-geral de Credores.


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Obtidas estas informações, este Administrador Judicial poderá dar o devido encaminhamento à demanda, eis que, não se vislumbra nenhuma outra possibilidade de ingressos de ativos à falência.

Tal situação ocorre em função da última esperança que se constatou dos autos para obtenção de ativo era a extensão dos efeitos da falência à demais empresas, o que não há mais possibilidade, conforme narrado na manifestação da fl. 1645, eis que já decretada a quebra daquelas empresas.

Desta forma, os passos necessários ao deslinde do feito são somente a apuração do ativo realizado e eventual satisfação parcial dos créditos, devendo ser tomadas as medidas previstas na legislação falimentar para encaminhar o feito ao seu encerramento.

4 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência determinar:

a) a substituição da pessoa física infra assinada do cargo de Administrador Judicial, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob no. 2068 e no CNPJ/MF sob nº 05.687.385/0001-20, que será representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do parágrafo único do art. 21 da Lei 11.101/2005;

b) a correção do cadastro do signatário junto aos registros do cartório, devendo ser corrigido para: luis@guardaadvogados.com.br e Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS;

c) a expedição de ofício ao Banco Banrisul para que acoste aos autos os extratos atuais de todos os valores vinculados ao processo falimentar, permitindo a análise do real recurso à disposição para satisfação dos créditos;

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) seja publicado o edital contendo o Quadro-geral de Credores da massa falida, artigo 96, §2º, do DL 7.661/45, conforme dados em anexo, cujos dados estão a disposição com o Administrador Judicial para envio por e-mail ao cartório.

Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

COMARCA DE SÃO JERÔNIMO - 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO - PROCESSO Nº 032/1.04.0001568-0 (CNJ Nº 0015681-16.2014.8.21.0032) - PROCESSO DE FALÊNCIA - MASSA FALIDA DE PAULETTI, MARQUES & SCHNEIDER LTDA. - A JUÍZA CARLA CRISTINA ORTNAU CIRIO E SANTOS, FAZ SABER AOS FALIDOS, CREDORES E TODOS OS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO SUPRA, QUE RESTA PUBLICADO O QUADRO-GERAL DE CREDORES DOA MASSA FALIDA DE PAULETTI, MARQUES & SCHNEIDER LTDA., CONFORME PREVISTO NO ART. 96, §2º DO DL 7.661/45: CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: BANCO DO BRASIL, R\$52.814,76; CUSTAS PROCESSUAIS, R\$46,53; CUSTAS PROCESSUAIS, R\$824,54; PUBLICAÇÃO EDITAL, R\$224,00; CRÉDITOS TRABALHISTAS: ALEX FERNANDES DA SILVA, R\$5.479,66; JORGE AUGUSTO DE FREITAS PRATES, R\$47.174,23; MACIEL SILVEIRA NUNES, R\$1.695,51; MARCELO RIBEIRO CAETANO OLIVEIRA, R\$6.328,30; VLADIMIR DA SILVA REINTZE, R\$44.968,03; CRÉDITOS FISCAIS: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$115.750,49; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$11.212,98; UNIÃO FEDERAL, R\$147.505,62; UNIÃO FEDERAL, R\$96.959,29; UNIÃO FEDERAL, R\$8.121,69; PRIVILEGIADOS GERAIS: BANCO ABN AMRO REAL S.A., R\$400,00; BANCO DO BRASIL, R\$146.977,83; JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA, R\$5.160,59; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: SANTOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., R\$2.017,98. JUÍZA DE DIREITO CARLA CRISTINA ORTNAU CIRIO E SANTOS.